



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADO
EM 27 / 05 / 2002

ETK

MENSAGEM Nº 023/02

1) Com. Justiça
2) Vereadores
06/05/2002
ETK

Comunica VETO ao Autógrafo nº 021/2002, que acrescenta a alínea "d", ao artigo 5º da Lei nº 3.429, de 03.06.1998 – Areas Especiais por tempo limitado - Area Azul.

Exmo. Sr.
Vereador Inaldo Soares de Freitas
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente:

Com a presente mensagem, vimos respeitosamente comunicar a essa Casa de Leis, que este Executivo **apôs VETO ao Autógrafo nº 021/2001, que acrescenta a alínea "d", ao artigo 5º da Lei nº 3.429, de 03.06.1998 – Areas Especiais por tempo limitado - Area Azul.**

Louvamos a intenção do Nobre Vereador, a propositura apreciada, trata-se de matéria de organização do Trânsito, porém pelas razões aqui expostas, à há necessidade de se rever novamente a redação da referida matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Na justificativa anterior datada de 18.02.2002, enviada sob a mensagem nº 010/2002, este Executivo, mostrou os riscos e ainda propôs a redação que é mais viável sendo:-

“No tocante a redação dada a “veículo que conduza deficiente físico” ou seja “por este conduzido”, sugerimos que isenção se estabeleça exclusivamente à DEFICIENTES FISICOS QUE CONDUZAM OS VEICULOS, e portanto a redação mais correta seria a seguinte:

- “Art.5º -

d) de veículo que seja conduzido por deficiente físico, desde que esteja identificado por CREDENCIAL fornecida pela Empresa concessionária do serviço, podendo permanecer estacionado durante o período máximo permitido”.

Colocamos ainda, que a empresa concessionária já cadastrou os veículos especiais, e sendo assim seus condutores estão isentos.

Na nova propositura, a redação dada, sob o termo “ou veículo conduzindo deficiente físico.....”entendemos que isto pode ocorrer riscos de abusos, devido a abrangência da situação, e sem condições de controle, haja vista a Prefeitura não poder impor o cumprimento, tendo em vista quando da Concorrência Pública, não havia legislação normatizando.

Assim sendo, estaremos desviando o objetivo da área azul, onde conseqüentemente haveria o descontrole, e, posteriormente acarretando ônus às partes contratante e contratada.

Informamos anteriormente, que os condutores de veículos especiais, que não sejam residentes e domiciliados neste Município, receberão idêntico tratamento, quanto a utilização de vagas da área azul, os quais por não possuírem a credencial serão comunicados da isenção, pelos funcionários da Empresa Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Este Executivo enaltece o interesse do autor do presente autografo, porém pelas razões aqui expostas não tem como acolher novamente o projeto em apreço, haja vista, o texto apreciado dar margem para abusos, e tornando-se difícil o controle e vindo prejudicar aqueles que realmente fazem jus ao benefício.

Este Poder Público Municipal, espera que seja acolhido o presente VETO, pelos Senhores Vereadores.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 29 de abril de 2002.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal